

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(autoria: Poder Executivo)

DE 2013

Amplia a altura máxima das edificações no Lote 2 do Setor Administrativo da Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica ampliada para 13 m (treze metros) a altura máxima das edificações no Lote 2 do Setor Administrativo de Planaltina – RA VI.

Art. 2º Ficam mantidos os demais parâmetros de uso e ocupação do solo definidos para o Lote 2 do Setor Administrativo da Região Administrativa de Planaltina, consubstanciados nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 105/86.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.